

LEI Nº 003/89

"INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS  
A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS, LÍQUIDOS E GASO-  
SOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDINO KRAUSE, Prefeito Municipal de MORRO REDONDO, no  
uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído no Município o Imposto Sobre Ven-  
das a varejo de Combustíveis Líquidos e Gasoso  
- IVV - exceto sobre óleo diesel.

Art. 2º - O imposto Municipal sobre vendas a varejo de  
combustíveis líquidos e gasosos - IVV - tem  
como fato gerador a venda a varejo desses pro-  
dutos por qualquer pessoa física ou jurídica  
ao consumidor.

§ Único - Serão consideradas vendas a varejo para efeito  
desses impostos, todas as vendas efetuadas por  
comerciantes retalhistas inscritos no Conselho  
Nacional do Petróleo (CNP), tidos como tal,  
embora o volume de mercadoria vendida seja ele-  
vado. Excetua-se deste preceito as companhias  
distribuidoras atacadistas.

Art. 3º - Contribuinte do Imposto é a pessoa física ou  
jurídica que, no território do Município, rea-  
lizar operações de venda a varejo de combustí-  
veis líquidos e gasosos, com ou sem estabeleci-  
mento fixo.

§ Único - São também contribuintes as sociedades civis  
de fins não econômicos e as cooperativas que  
realizarem operação de venda a varejo.

Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o preço da ven-  
da a varejo de combustíveis líquido e gasoso,  
incluídas as despesas adicionais de qualquer

natureza, inclusive as transferidas ao consumo - pelo varejista.

§ Único - O montante ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo, considerado, constitui a receita bruta, para efeitos de cálculo do imposto.

Art. 5º - A alíquota de imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (tres por cento).

Art. 6º - O prazo para recolhimento do Imposto de que trata a presente Lei, será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, aplicando-se aos contribuintes com base de cálculo estimada ou pelo movimento econômico real.

Art. 7º - O prazo para homologação do lançamento será de 05 (cinco) anos contados da data da ocorrência de fato gerador da obrigação tributária; expirado esse prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ Único - No ato da homologação, é assegurado o direito da Fazenda Municipal, através do Fisco, constituir o crédito dos valores apurados e identificados como fato gerador da obrigação tributária, (IVV) e não recolhidos em tempo hábil, bem como da aplicação das medidas legais cabíveis.

Art. 8º - É instituída a responsabilidade das distribuidoras e fornecedoras, pelo pagamento do imposto.

Art. 9º - A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatório antes do início das atividades.

§ Único - Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e, em operação, preverão suas inscrições no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 10º - No ato da declaração da base de cálculo e recolhimento do (IVV), será obrigatória a apresenta-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

ção em cópia xerográfica do boletim mensal resumido do Conselho Nacional de Petróleo (CNP), relativo às vendas do mês de competência.

§ 1º - A juízo do Fisco Municipal, e sempre que a base de cálculo for de difícil controle, poderá ser efetuada estimativa da base de cálculo, para o recolhimento deste Imposto.

§ 2º - Fica assegurado ao Fisco Municipal, o direito de vistoria verificação e fiscalização nos sistemas de controle sobre compras, vendas e estoque, tais como: depósitos, tanques estocadeiros de combustíveis, bombas de sucção dos produtos, e quaisquer outros sistemas de medição e controle de estoque.

§ 3º - Fica instituída a obrigatoriedade por partes dos contribuintes deste Imposto, de facilitarem portes os meios, e livre acesso aos registros de entradas e saídas de mercadorias objeto deste imposto, bem como toda a documentação fiscal e livres contábeis, sempre que solicitados pelo Fisco Municipal.

Art.11º - Nas operações de venda a varejo, sujeitas à incidência deste Imposto poderá ser exigida a emissão de Nota Fiscal sempre que a Fazenda Municipal julgar necessário.

Art.12º - Na disciplina de Lançamento e arrecadação do Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gaseses, são aplicáveis as normas e disposições das Leis tributárias em vigor, disciplinadores do ISSQN, no que couber, especialmente quanto à definição e incidência de penalidade, juros, correção monetária e acréscimos ao cumprimento das obrigações acessórias.

Art.13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada após o decurso de trinta dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

---

Art.14º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei  
entrará em vigor apartir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
MORRO REDONDO;  
em 01 de fevereiro de 1989.

  
VALDINO KRAUSE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se